

RESOLUÇÃO CA Nº 053/2015

Estabelece diretrizes para contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais aos servidores e discentes da UEL e de outras instituições que realizam estágio nesta Instituição.

11788/2008, de 25/09/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº

Processo nº 9509 de 01/07/2015;

CONSIDERANDO o contido no

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecida que a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos servidores em deslocamento de interesse institucional e discentes em atividades de estágio, aulas práticas e de programas e/ou projetos de ensino, pesquisa e extensão durante a realização da atividade, nas seguintes condições:

- I. Para Servidores Técnicos e Docentes, em viagem de interesse institucional, devidamente justificada;
- II. Para Docentes na condição de Supervisores de Estágio Curricular, desde que solicitado e devidamente justificado pelo Colegiado de cada Curso;
- III. Para Discentes:
 - a) da Graduação regularmente matriculados na UEL, que realizam Estágio Curricular;
 - b) da Graduação regularmente matriculados na UEL, que realizam Estágio não Curricular na UEL;
 - c) da Graduação regularmente matriculados na UEL, participantes dos projetos de Pesquisa em Ensino, Pesquisa, Extensão, Integrados, Programas de Extensão ou aulas práticas, desde que solicitado e devidamente justificado pelo responsável pela atividade ou Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPPG, Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD e Pró-Reitoria de Extensão-PROEX de conformidade com a natureza de cada atividade;





- d) da Graduação regularmente matriculados na UEL, que atuam nos Programas PROINEX, PROITI, PROIC e PIBID;
- e) da Graduação em viagens acadêmicas curriculares;
- f) da Pós-Graduação, *Lato sensu*, regularmente matriculados na UEL nas modalidades de Residências devidamente justificadas;
- g) da Pós-Graduação regularmente matriculados na UEL, que realizam atividades curriculares, desde que solicitado e justificado pelo responsável pela atividade ou Coordenador do Curso.
- h) de Graduação de outras Instituições de Ensino Superior que realizam estágio devidamente regulamentado na UEL;

IV. Para Alunos do Ensino Médio:

- a) do Colégio de Aplicação que estagiam na UEL;
- b) vinculados ao PROIC;
- c) dos Cursos Técnicos do Colégio de Aplicação desde que solicitado e devidamente justificado pelo responsável pela atividade;

V. Para Prestadores de Serviços Voluntários devidamente Cadastrados na PROEX;

VI. Para Colaboradores Externos participantes dos projetos de Extensão devidamente cadastrados na PROEX, desde que solicitado e justificado pelos respectivos Coordenadores.

§ 1º A contratação do seguro se dará exclusivamente no período em que as atividades ocorrerem, quando se tratar do inciso I, de acordo com o art. 3º desta Resolução;

§ 2º A contratação do seguro se dará exclusivamente nos meses (do 1º ao último dia) em que as atividades ocorrerem quando se tratar dos incisos II a VI, respeitando-se o art. 9º desta Resolução.

Art. 2º A apólice contratada deve dar cobertura aos segurados 24 horas por dia, no âmbito nacional e internacional.

Art. 3º Cabe ao gestor de cada Unidade Administrativa encaminhar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF, requisição de contratação de seguro de seus servidores, docentes e técnicos, em viagem de interesse Institucional, conforme anexo I desta Resolução, com antecedência mínima de 24h do início do deslocamento.



Art. 4º Cabe à PROGRAD informar no Sistema de Controle de Seguros a relação dos membros a serem incluídos em apólice de seguro e que estejam devidamente vinculados à Instituição, a saber:

- I. discentes matriculados na Graduação em:
 - a) estágio Curricular;
 - b) estágio não Curricular realizados na UEL;
 - c) atividades relativas às aulas práticas ou pesquisas em ensino realizadas no âmbito da Universidade e/ou fora dela, justificando-se a necessidade de seguro;
- II. discentes de outras Instituições de Ensino que realizam estágio, devidamente regulamentado na UEL;
- III. alunos do Ensino Médio, Estagiários na UEL;
- IV. Docentes que atuam em atividade de Supervisão de Estágio que ofereçam riscos de acidentes pessoais, que seja requerido e devidamente justificado pelos respectivos Colegiados;
 - a) É de competência de cada Coordenador de Colegiado informar à PROGRAD, no início de cada semestre letivo, a relação dos docentes que se enquadram na condição de supervisor de Estágio de que trata este inciso, justificando-se a necessidade de inclusão do mesmo na apólice de seguro da Instituição.

Art. 5º Cabe à PROPPG informar no Sistema de Controle de Seguros a relação dos membros a serem incluídos em apólice de seguro e que estejam devidamente vinculados à Instituição, a saber:

- I. Discentes matriculados na Pós-Graduação:
 - a) que realizam atividades na Pós-Graduação no âmbito da Universidade e/ou fora dela, justificando-se a necessidade de seguro;
 - b) em Residências de Medicina e Medicina Veterinária.
- II. Docentes que atuam em atividade de Pesquisa que ofereçam risco de acidentes pessoais, que seja requerido e justificado pelas respectivas Comissões de Pesquisa dos Departamentos;
 - a) É de competência de cada Centro de Estudos informar à PROPPG a relação dos docentes que se enquadram na condição de que trata este inciso, justificando-se a necessidade de inclusão do mesmo na apólice de seguro da Instituição.
- III. Discentes matriculados na Graduação que participam dos Programas de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- IV. Discentes matriculados na Graduação e participantes dos projetos de pesquisa, desde que solicitado e devidamente justificado pelo

responsável pela atividade ou Coordenador de Colegiado à PROPPG;

V. Alunos do Ensino Médio vinculados ao PROIC;

Art. 6º Cabe à PROEX informar no Sistema de Controle de Seguros a relação dos membros a serem incluídos em apólice de seguro e que estejam devidamente vinculados à Instituição, a saber:

- I. Discente regularmente matriculado na Graduação ou Pós-Graduação da UEL que esteja devidamente inscrito em Programas, Projetos de Extensão ou Integrados com ênfase na Extensão, realizados no âmbito da Universidade e/ou fora dela, desde que solicitado e justificado pelo coordenador do programa ou projeto;
- II. Participante do Programa de Iniciação Extensionista - PROINEX;
- III. Prestador de Serviço Voluntário devidamente cadastrados na PROEX;
- IV. Colaborador externo participante de Programas e Projetos de Extensão devidamente cadastrados na PROEX, desde que solicitado e justificado pelo coordenador do programa ou projeto;

Art. 7º Cabe ao Colégio de Aplicação informar no Sistema de Controle de Seguros a relação dos alunos dos Cursos Técnicos, que requeiram a contratação de seguro, devidamente matriculados naquele órgão, para inclusão na apólice.

Art. 8º Cabe à Secretaria de cada Centro de Estudo, de acordo com sua competência, requerer a contratação de seguro aos estudantes em viagem acadêmica curricular, informando a relação dos mesmos no Sistema de Controle de Seguros.

Art. 9º As informações de que tratam os artigos 4º a 8º, deverão ser registradas e atualizadas, pelos respectivos responsáveis, no Sistema de Controle de Seguros, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês que antecede a atividade.

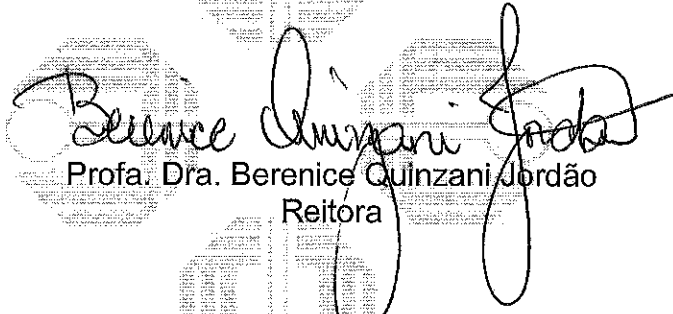
Art. 10. As despesas de que trata esta Resolução serão custeadas pela Universidade, como despesas compulsórias.

Art. 11. É de responsabilidade da PROAF a geração mensal de relatório das inclusões e baixas de seguros realizadas pelas Unidades Administrativas competentes, encaminhando-o à seguradora no último dia útil de cada mês.

Art. 12. Cabe à PROAF/DA realizar a provisão das despesas com seguros, bem como seu pagamento à Companhia Seguradora contratada.

- Art. 13. Cabe a cada Unidade Administrativa competente, no caso de ocorrer algum sinistro comunicar à Companhia Seguradora formalizando a ocorrência e providenciando as demandas para o pagamento de indenização ao segurado ou aos seus beneficiários.
- Art. 14. É responsabilidade de cada unidade administrativa manter, gerenciar e informar as atividades discentes, docentes e técnicas que requeiram seguro, para que haja a efetivação do mesmo pela PROAF junto à Companhia Seguradora.
- Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho de Administração, mediante solicitação e justificativa.
- Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CA nº 162/2012.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA , 19 de agosto de 2015.



Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

ANEXO DA RESOLUÇÃO CA Nº 053/2015

COMPROVANTE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS/COLETIVO Pregão/Conc, etc – Edital nº 000/2012 – Contrato Adm. nº 000/2012 PROAF/DM		e-mail para envio da solicitação Foi enviado ou transmitido? Fax: (43) 0000-0000 <input type="checkbox"/> Sim, por E-mail. <input type="checkbox"/> Sim, por Fax. <input type="checkbox"/> Não.	
Identificação Empresa Vencedora (logo, etc. – a ESTIPULANTE	Dados da Empresa Vencedora do Certame (endereço, telefone, etc.- a ser inserido)	Dados do responsável para contato no caso de sinistro (a ser inserido)	
APÓLICE 000000000000		Filial Londrina	COMPROVANTE Nº
SEGURADO		CHAPA FUNCIONAL	CPF
SEXO <input type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.	ESTADO CIVIL <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/>	DATA DE NASCIMENTO / / 19	
GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS			
MAC - Morte Acidental R\$ 00.000,00	IPTP – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 00.000,00	DMH – Despesas Médico-Hospitalares por Acidente R\$ 00.000,00	
A importância segurada por pessoa e por garantia (morte e invalidez permanente), nesta modalidade de seguro, não pode ultrapassar o valor declarado na especificação desta apólice, em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras e, na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre aquele valor, e o total das importâncias em apólices desta modalidade de seguro.			
O SEGURADO POSSUI DEFICIÊNCIA FÍSICA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO EM CASO AFIRMATIVO INDIQUE:			
A cobertura começa com o embarque na primeira condução prevista para o início da viagem e termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia de regresso ao ponto de partida.	CIDADE DESTINO: PERÍODO DE VIAGEM:	INÍCIO: / / 00:00 hs.	TÉRMINO: / / 23:59 hs.
NOME DO(S) BENEFICIÁRIO(S) EM CASO DE MORTE:			
OBS.: Prevalcem para o presente seguro, as condições gerais e especiais do seguro de acidentes pessoais coletivo, em poder do estipulante.			
LOCAL E DATA Londrina, de de 201	Nº DIAS	CÁLCULO Nº DIAS x R\$ 0,00 = VALOR A PAGAR →	VALOR A PAGAR EM R\$ 0,00
_____ Carimbo / Assinatura do estipulante		_____ Carimbo / Assinatura do segurado	

